



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 092, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2002, e dá outras providências."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, de conformidade com o Plano Plurianual, relativas ao exercício financeiro do ano 2002.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei, as metas e riscos fiscais constantes dos Anexos respectivos.

Artigo 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II- municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V- reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e da arrecadação;
- VI- assistência à criança e ao adolescente;
- VII- melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde e convênios firmados com entidades filantrópicas.
- IX- oferecer assistências especializadas às crianças portadoras de deficiências.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- X- Viabilizar o desenvolvimento agropecuário do Município através de assistência técnica científica.

Artigo 3º. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento suas propostas parciais até o dia 30 de julho de 2001.

Artigo 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento de investimento das empresas;
- III- o orçamento da seguridade social.

Artigo 5º. A proposta para o ano de 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I- as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II- na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrentes das modificações na legislação tributária;
- III- as receitas e despesas orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001;
- IV- somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V- não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
- VI- os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- I- a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II- a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III- o provimento de empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV- com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V- das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Artigo 11. O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 12. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante corresponda a, no máximo, 2% da receita corrente líquida relativa somente ao mês anterior à autorização da despesa respectiva.

Artigo 13. O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 14. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

§ 2º. As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2002.

Artigo 15. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizada de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 16. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Artigo 17. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I- caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da constituição;
- II- se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objetivo;
- III- sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 18. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 21 de junho de 2001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO

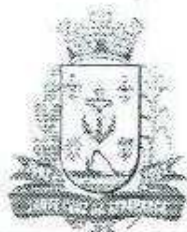
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2002

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
011	Administração Legislativa	Realizar reformas estruturais e necessárias de manutenção no Prédio da Câmara Municipal Divulgar os atos oficiais do Legislativo Proceder à reposição e aumento dos vencimentos e subsídios dos Servidores e Vereadores Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
041	Planejamento Governamental	Formalizar e acompanhar a realização de convênios Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas Promover a indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas Viabilizar a reposição de perdas e aumento salarial e subsídios de servidores, Prefeito e Vice-Prefeito
045	Gestão Política e Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias e mobiliários para o Gabinete
046	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração
048	Comunicação Oficial	Dar publicidade de atos oficiais (Leis, Decretos, Portarias, Editais, Relatórios e Comunicados).
056	Gestão Financeira e Operações de Controle Interno	Manter as unidades da administração fazendária, contabilidade, pessoal, material e patrimônio.
075	Treinamento de Pessoal	Realizar e participar de cursos de aperfeiçoamento.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter a unidade básica de saúde, incluindo-se atendimento odontológico, diversas especialidades médicas, assistência materno-infantil, atividades da Sucem, combate à desnutrição infantil
141	Atendimento à família de baixa renda	Diminuir o número de doentes por desnutrição alimentar
142	Infra estrutura escolar	Ampliação do prédio escolar
143	Merenda Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino infantil Adquirir equipamentos de copa e cozinha
150	Ensino Regular da 1ª a 8ª série	Manter as escolas municipalizadas Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal
156	Transporte Escolar	Transportar com segurança, crianças e jovens que freqüentam escola distante das residências
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manter creche e pré-escola Concluir construção de escola de ensino infantil e reformar a unidade existente Adquirir material permanente de uso escolar
165	Alfabetização de adultos	Alfabetizar pessoas em cursos supletivos
170	Promoção de eventos culturais	Realizar os eventos do calendário cultural
185	Sistema Viário Urbano	Realizar abertura, obras de infra-estrutura, recapagem e pavimentação de vias urbanas
188	Limpeza e conservação de vias e logradouros públicos	Manter a cidade limpa
201	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos e 50% dos imóveis rurais Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar Construir aterro sanitário
202	Coleta e destinação do lixo hospitalar	Coletar e destinar o lixo hospitalar
210	Assistência técnica e agrícola	Viabilizar a implantação de hortas comunitárias, o desenvolvimento da produção



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

		rural através de assistência técnico científica, diretamente ou por convênios
250	Serviço postal conveniado	Proceder ao recebimento e distribuição de correspondências.
260	Construção Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais Adquirir equipamentos rodoviários Construir pontes e aterros
270	Infra-Estrutura Esportiva	Construção e ampliação de ginásio e quadras poli-esportivas, e locais específicos para prática esportiva
272	Desenvolvimento do esporte amador	Incentivar a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais, transferências ou contribuições às seguintes entidades: Associação Pais Amigos Excepcionais APAE, Casa de Caridade São Vicente de Paulo, Associação Beneficente dos Universitários de Santa Cruz da Esperança, Associação dos Produtores Rurais de Santa Cruz da Esperança
302	Transferência ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep
303	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas ao Fundef


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metas e Projeções Fiscais
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00)

Exercícios	2002	2003	2004
Discriminação	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
I - RECEITA TOTAL	2.500.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
II - DESPESA TOTAL	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	397.000,00	397.000,00	397.000,00
IV - RESULTADO NOMINAL	400.000,00	400.000,00	400.000,00
V - DÍVIDA LÍQUIDA	-0-	-0-	-0-

Observações:

1. A receita e despesa total foram estimadas com base na metodologia de cálculo apresentada pelo Anexo VII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Resultado Primário), da Portaria nº. 471 - STN, de 20 de setembro de 2000
2. O resultado primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da receita menos o total da despesa, estimadas, excluídas tudo o que diz respeito a juros.
3. O resultado nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo apresentada pelo Anexo VII-A do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Resultado Nominal), da Portaria nº. 471 - STN, de 20 de setembro de 2000.

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo das Metas anuais
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00)

As metas estabelecidas para o exercício anterior (2000), foram as seguintes:

Especificação	Previsão	Execução	Resultado
I - RECEITA TOTAL	3.105.000,00	2.595.311,68	(-) 509.688,32
II - DESPESA TOTAL	3.371.365,13	2.527.977,16	(-) 843.387,97
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	265.365,13	65.198,36	Superávit
IV - RESULTADO NOMINAL	266.365,13	67.334,52	Superávit
V - DÍVIDA LÍQUIDA	-0-	-0-	-0-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00)

Em conformidade com o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2002.

Além disso, também este Anexo servirá de base para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na lei orçamentária anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

Há que se mencionar, a possível ocorrência de variações climáticas (geadas e estiagem), o que poderá afetar o comportamento da arrecadação do município, ocasionando despesas imprevistas.

As medidas corretivas, consistirão em desenvolver projetos a curto prazo de diversificação de cultura, bem como a utilização de técnicas de irrigação.

Para estas despesas, estima-se, para efeito do objetivo pretendido pelo presente anexo, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

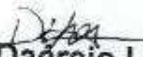
foram atingidos.

Conforme o quadro demonstrativo supra, os resultados

demonstrou:

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios, assim se

Exercício	Resultado	Valor - RS
1998	Ativo real líquido	1.165.522,40
1999	Ativo real líquido	1.065.847,62
2000	Ativo real líquido	1.295.848,37


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal